



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.630/10

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de TEIXEIRA, relativa ao exercício de 2009, PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento PARCIAL às exigências da LRF E APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO APL- TC - 00702/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.630/10, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2009, de responsabilidade do Prefeito Municipal de TEIXEIRA, Senhor WENCESLAU SOUZA MARQUES; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

1. Declarar o atendimento PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Wenceslau Souza Marques, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 08 de setembro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 8 de Setembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL